



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 236/2.015 - Processo nº. 32.610/2.015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2015

Processo nº. 32.610/2.015 - Pregão nº. 236/2.015

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado às empresas, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida José Severino, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Cidade de Catalão/GO, CNPJ 04.027.894/0003-26, **HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada à SAI/SUL, trecho 03, Lotes 625 á 695 – Shopping SAI Center Mall – Bloco A – Lojas 29, 30 e 32, CEP: 71200-030, Cidade de Brasília/DF, CNPJ 06.081.203.0001-36, **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, sediada na Avenida Água Fria, nº 981/985, CEP: 02333-001, Bairro Água Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40 **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 14.271.474/0001-82, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 236/2.015 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 24, 26, 28, 29 e 30** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 141.732,87 (Cento e quarenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
02	CLENIL COMPOSITUM SPRAY FRASCO COM 200 DOSES - FRASCO	FR	18	CLENIL	22,80	410,40	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
04	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10MG	Un.	3.240	MANIVA SC	2,35	7.614	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
06	EXENATIDA 10MCG - CANETA DESCARTÁVEL 2,4ML – DESCARTÁVEL 2,4ML	Un.	324	BYETT A	268,31	86.932,44	HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S LTDA
07	EXENATIDA 5MCG - CANETA DESCARTÁVEL 1,2ML – DESCARTÁVEL 1,2ML	Un.	72	BYETT A	268,31	19.318,32	HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S LTDA
08	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% - 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL – 3ML	Un.	165	HUMAL OG	28,40	4.686,00	INTERLAB FARMACÊUTIC A LTDA
09	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% - REFIL – 100UI/ML – 3ML	REF	130	HUMAL OG	28,41	3.693,30	INTERLAB FARMACÊUTIC A LTDA
10	INSULINA LISPRO 50% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 50% 100UI/ML CANETA DESCARTAVEL 3ML	Un.	175	HUMAL OG	28,41	4.971,75	INTERLAB FARMACÊUTIC A LTDA
11	OLANZAPINA 2,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	ZYDUS	0,95	513,00	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
12	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	1.080	ZYDUS	1,04	1.123,20	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA

COPEL



13	TADALAFILA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	EUROF ARMA	4,45	2.403,00	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
14	TESTOSTERONA SOLUÇÃO TÓPICA 2% COM BOMBA DOSADORA FRASCO 110ML	FR	15	AXERO N	183,94	2.759,10	INTERLAB FARMACÊUTIC A LTDA
18	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VITAMINA D3 2,5MCG - COMPRIMIDO	CMP	540	EUROF ARMA	2,14	1.155,60	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
19	CICLOBENZAPRINA 5MG - COMPRIMIDOS	CMP	1.080	MELCO N	0,18	194,40	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
24	GINKGO BILOBA, EXTRATO SECO 80MG COMPRIMIDO	CMP	2.160	CIMED	0,10	216,00	FRAGNARI DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENT OS LTDA
26	SILYBUM MARIANUM, EXTRATO SECO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	BRAIN ARMA	1,30	702,00	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
28	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 7000UI COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	144	ADDER A	5,19	747,36	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
29	FENOFIBRATO 250MG CAPSULA RETARD	CPS	1.620	LIPANO N	1,45	2.349,00	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
30	NIMESULIDA BETACICLODEXTRINA 400MG COMPRIMIDO	CMP	1.080	MAXSU LLD	1,80	1.944,00	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR TOTAL R\$ 141.732,87							

COPEL



6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

COPEL



10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 236/2.015 - Processo nº. 32.610/2.015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

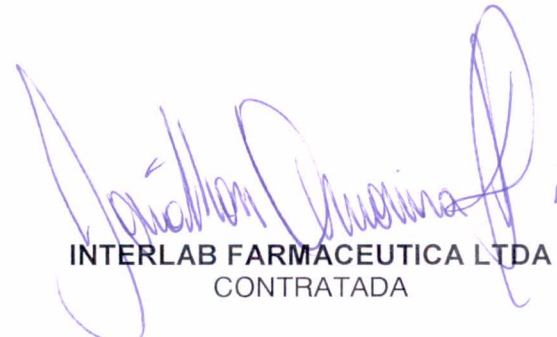
Botucatu 12 NOV 2015


CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valéria Maria L. M. Ferreira
Secretaria Adjunto da Saúde


DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CONTRATADA


INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 236/2.015 - Processo nº. 32.610/2.015

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6